



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Divisão Serviços Urbanos e Saúde**

**A espécie: Pregão Presencial nº 040/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 30 dias**

**Valor Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**Forma de Pagamento: e duas parcelas após entrega dos objetos**

### Os fatos:

Trata-se da contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia para obras de reforma do hospital municipal, pavimentação poliédrica e asfáltica, através de licitação pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, uma única empresa apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Construtora Koerich Ltda., vencedora de todos os itens, com valor de R\$ 49.650,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia para obras de reforma do hospital municipal, pavimentação poliédrica e asfáltica, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

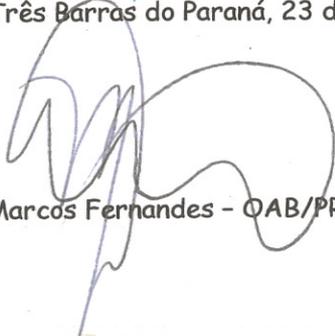
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório; lembrando que ha a necessidade de reforma em próprios municipais bem como outras obras a serem feitas.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante, quando poderia se ter mais.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora na totalidade, de acordo com o edital.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 23 de setembro de 2016.

  
Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238